



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE EMPRÉSTIMO

PREVIBAYER

ÍNDICE

PREVIBAYER

1. FINALIDADE.....	03
2. CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO.....	05
3. LIMITES INDIVIDUAIS.....	06
4. SOLICITAÇÃO DE EMPRÉSTIMO.....	07
5. DISPONIBILIZAÇÃO DE VALORES.....	10
6. ENCARGOS.....	10
7. PAGAMENTO.....	11
8. GARANTIAS E DA EXTINÇÃO DO EMPRÉSTIMO.....	13
9. DISPOSIÇÕES GERAIS.....	16
10. APROVAÇÃO E VIGÊNCIA.....	17

CAPÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º - O Programa de Empréstimo Pessoal da Prevbayer – Sociedade de Previdência Privada (“Prevbayer”), doravante denominado neste Regulamento apenas “Empréstimo Prevbayer”, visa proporcionar linhas de crédito aos Participantes dos planos de benefícios, sendo categorizado como aplicação financeira, conforme determinado na legislação vigente.

Art. 2º - O Empréstimo Prevbayer rege-se-á pela legislação civil e previdenciária aplicável, pelo Estatuto da Prevbayer, pelos regulamentos dos planos de benefícios, pela política de investimentos dos planos administrados pela Prevbayer e pelo presente Regulamento.

Parágrafo Único - O volume máximo da carteira de empréstimos será determinado através da política de investimento, relativamente a cada um dos planos de forma segregada.

Art. 3º - As expressões, palavras e abreviaturas ou siglas abaixo, quando citadas ao longo do presente Regulamento com a primeira letra maiúscula, terão o significado abaixo indicado. Neste Regulamento, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa:

a) Participante ou Participantes: pessoa física inscrita nos planos de benefícios oferecidos pela Prevbayer, observadas as regras e condições previstas no respectivo regulamento do plano de benefício que estiver inscrito;

b) Patrocinadora: empresa que tenha convênio de adesão firmado com a Prevbayer para gestão de plano de previdência complementar instituído para seus empregados;

c) Regulamento: significa o presente instrumento onde estarão dispostas as regras gerais, direitos e obrigações do Participante, da Patrocinadora e da Prevbayer quanto à concessão de empréstimo, nos termos da legislação aplicável;

d) Participante Ativo ou Participantes Ativos: empregado ou dirigente de Patrocinadora, inscrito no Plano, observadas as regras e condições previstas no respectivo regulamento do plano de benefício que estiver inscrito;

e) Assistido ou Assistidos: pessoa que se encontra em gozo de benefício de aposentadoria ou pensão por morte com pagamento mensal;

f) Participante BPD ou Participantes BPD: participante que optou pelo instituto do benefício proporcional diferido;

g) Participante Autopatrocinado ou Participantes Autopatrocinados: Participante que optou por continuar inscrito no plano na condição de autopatrocinado;

h) Plano ou Planos: conjunto de planos de benefícios oferecidos pela PreviBayer aos Participantes, sendo: (i) Plano de Contribuição Definida Flex (“Plano CD Flex”) e Plano de Benefício Instituído – PreviLeve (“Plano PreviLeve”), conjuntamente definidos “Planos CD”; (ii) Plano de Benefício Definido (“Plano BD”); e (iii) Plano PreviMon de Contribuição Variável (“Plano CV”).;

i) Mutuário: Participante do Plano que requerer e obtiver a concessão do Empréstimo PreviBayer, observadas as regras previstas no presente instrumento, mediante a formalização de documentação específica;

j) Prestação: é o valor da amortização acrescido dos encargos financeiros devidos pelo Mutuário à PreviBayer, decorrentes do Empréstimo PreviBayer;

k) Remuneração: (i) para o Participante Ativo, é o valor do salário-base (não incluindo premiações), vigente no mês imediatamente anterior ao do pedido de utilização do crédito; e (ii) para o Participante Assistido, é o valor da renda mensal de aposentadoria ou de pensão vigente no mês imediatamente anterior ao do pedido de utilização do crédito;

l) Contas dos Participantes do Plano CD Flex, Plano PreviLeve e Plano CV:

l.1.) Conta de Participante: corresponde ao valor líquido que pode ser resgatado pelo (i) Participante do Plano CD Flex, nos termos estabelecidos pelo art. 10.16 do regulamento do Plano CD Flex; (ii) Participante do Plano PreviLeve, nos termos estabelecidos pelo art. 46 do regulamento do Plano PreviLeve; e (iii) Participante do Plano CV, nos termos estabelecidos pelo art. 11.1 do regulamento do Plano CV.

m) Reserva dos Participantes do Plano BD e Plano CV:

m.1) Reserva de Poupança: corresponde ao valor que pode ser resgatado pelo Participante do Plano BD, nos termos estabelecidos pelo art. 77 do regulamento do Plano BD;

m.2) Reserva Individual: corresponde ao valor que pode ser resgatado pelo Participante do Plano CV, nos termos estabelecidos pelo item 15.5 do regulamento do Plano CV;

n) Margem Consignável: nos casos em que a forma de pagamento for estabelecida com desconto em folha de pagamento, a Margem consignável será de 20% (vinte por cento) da Remuneração;

o) Contrato ou Contratos: instrumento a ser celebrado entre o Participante e a PreviBayer, por meio do qual será celebrado o Empréstimo PreviBayer, que deverá ser solicitado por meio do sítio eletrônico da PreviBayer ou no aplicativo para celular devendo estar de acordo com a respectiva inscrição do Participante ao Plano; e

p) Taxa de Mútuo: é a taxa de juros definida pela PreviBayer e constante no Contrato. A Taxa de Mútuo aplicável aos empréstimos contratados com base neste instrumento será pré-fixada e não inferior ao índice de referência ou meta atuarial, conforme políticas de investimento de cada um dos Plano, na data da concessão. A Taxa de Mútuo será o resultado da soma do índice de referência/meta atuarial (IR), mais taxa de administração (TA) e taxa adicional de risco (TR), conforme a fórmula:

$$TM = IR + TA + TR.$$

Poderá haver diferentes Taxas de Mútuo para diferentes grupos de risco.

q) Taxa de Risco (TR): é a taxa de risco de inadimplência e será determinada pela Diretoria Executiva para diferentes prazos e grupos de risco.

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES PARA SOLICITAÇÕES DE EMPRÉSTIMO

Art. 4º - Será concedido o Empréstimo Previbayer aos maiores de 18 (dezoito) anos, ou menores emancipados na forma da legislação civil, vinculados aos Planos mencionados no art. 3º, que sejam:

- I. Participantes Ativos, ou seja, aqueles que mantêm vínculo empregatício com as Patrocinadoras;
- II. Assistidos, em gozo de renda mensal paga pela entidade; e
- III. Participante BPD e Participante Autopatrocinado, desde que (a) seja aprovado em Ata da Diretoria Executiva; (b) possuam vinculação com o respectivo Plano; e (c) no caso de Participante Autopatrocinado, esteja adimplente com suas contribuições ao respectivo Plano CD Flex, Plano Previleve ou Plano CV.

Parágrafo Primeiro - Ficará a exclusivo critério da Previbayer aprovar e conceder o Empréstimo Previbayer aos Participantes Ativos que, por qualquer motivo, estiverem com o contrato de trabalho suspenso junto à respectiva Patrocinadora, devendo a eventual concessão ser individualmente justificada.

Parágrafo Segundo - O Participante Ativo que tiver o seu vínculo empregatício rompido com a respectiva Patrocinadora poderá, a critério exclusivo da Previbayer, manter seu Empréstimo Previbayer. Caso a Previbayer não aprove a manutenção do empréstimo, o Contrato será considerado vencido antecipadamente, conforme art. 24 abaixo, e o Participante deverá quitar o Empréstimo Previbayer e não poderá requerer novo empréstimo, exceto se voltar a manter vínculo empregatício com as Patrocinadoras ou ainda se mantiver o vínculo com o Plano na qualidade de Assistido, Participante BPD ou Participante Autopatrocinado, observados os demais critérios estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Na impossibilidade da manutenção do Empréstimo Previbayer, fica autorizado a renovação automática do Contrato no limite do saldo devedor do Contrato vigente não gerando crédito adicional ao mutuário, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

Parágrafo Quarto - O Participante que não mantiver a regularidade do recolhimento das contribuições previstas nos regulamentos dos Planos, poderá acarretar o vencimento antecipado do Contrato e aplicação do disposto no Capítulo VIII deste Regulamento.

Parágrafo Quinto - É ônus do Participante a atualização de seus dados pessoais e endereço junto à PreviBayer, sendo considerada válida para todos os efeitos a comunicação promovida no endereço fornecido pelo Participante.

Parágrafo Sexto - Não será concedido empréstimo para pensionistas que sejam filhos e enteados solteiros, com 21 (vinte e um) e até completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade que estejam cursando ensino superior reconhecido pelo Ministério da Educação, conforme regulamento do Planos BD e para o Plano CV, para aqueles que encontram-se em gozo de uma renda mensal vitalícia.

Art. 5º - O Empréstimo PreviBayer será concedido mediante solicitação do Participante interessado, cujo deferimento fica ao exclusivo critério da PreviBayer.

CAPÍTULO III LIMITES INDIVIDUAIS

Art. 6º - O valor máximo do Empréstimo PreviBayer será determinado, caso a caso, pela PreviBayer e informado ao Participante quando da avaliação e aprovação do Contrato apresentado junto à PreviBayer. Para aprovação do valor solicitado, a PreviBayer levará em consideração a capacidade individual do Mutuário em quitar o empréstimo, considerando, conforme o caso, sua renda mensal, eventual Margem Consignável, valor e qualidade das garantias a serem estabelecidas, bem como, conforme o caso, o saldo da Conta de Participante; ou o saldo da Reserva de Poupança, nos termos e condições do Plano em que o Participante estiver inscrito.

Parágrafo Primeiro - Nos casos de Empréstimo para Participantes que não terão consignação em folha como Participante BPD, Participante Autopatrocinado e participantes do plano Previleve, o valor máximo estará limitado a 30% (trinta por cento) do valor líquido que pode ser resgatado da Conta de Participante, podendo a PreviBayer, excepcionalmente, a seu exclusivo critério e mediante justificativa econômico-financeira, aumentar esse limite.

Parágrafo Segundo - Nos casos de Empréstimo para Participantes do Plano BD e participantes do Plano CV, aqueles de contribuição variável não contribuinte e benefício vitalício haverá o limite de concessão equivalente a 3 (três) vezes a Remuneração do Participante solicitante.

Para os participantes do Plano CV contribuintes e CD que tiverem no mínimo 1 ano de vinculação ao plano o limite de concessão será o saldo de conta de participante, conforme artigo sexto, ou, o valor de 3 (três) vezes a Remuneração do participante solicitante, aquilo que for maior.

Art. 7º - Para os empréstimos celebrados com pagamento por meio de desconto direto em folha de pagamento, a Margem Consignável máxima será de 20% (vinte por cento) da Remuneração do Participante Ativo e 30% (trinta por cento) da Remuneração do Participante Assistido.

Art. 8º - Não será permitido aos Participantes ter simultaneamente vigente mais de um Contrato.

CAPÍTULO IV SOLICITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Art. 9º - As solicitações de Empréstimo serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico, diretamente no sítio eletrônico da Previbayer (www.previbayer.com.br) ou no aplicativo para celular, mediante acesso restrito com login e senha na área do Participante.

Parágrafo Único - O login e senha utilizados para realizar as solicitações de empréstimo serão os mesmos já utilizados para o acesso restrito à área do Participante no portal da Previbayer ou no aplicativo para celular.

Art. 10 - Realizado o acesso à área restrita do portal da Previbayer, será liberado ao Participante o Contrato correspondente ao Plano que for inscrito.

Parágrafo Primeiro - Os Participantes têm ciência de que a solicitação de empréstimo realizada mediante a utilização de seu login e senha implicará na sujeição da solicitação aos termos deste Regulamento e do Contrato.

Parágrafo Segundo - Os Participantes são responsáveis pelo sigilo e guarda de seu login e senha, os quais representam a sua identificação e manifestação de vontade pela contratação segundo as informações especificadas na solicitação do empréstimo, vinculando-o pessoalmente.

Parágrafo Terceiro - O Empréstimo também poderá ser solicitado de forma física. Nesse caso o Participante deverá realizar a impressão do Contrato e deverá assiná-los juntamente com 2 (duas) testemunhas com a devida rubrica do Mutuário em todas as páginas do Contrato para posteriormente serem protocolados junto à Previbayer.

Art. 11 - Quando do preenchimento da solicitação de Empréstimo Previbayer para envio eletrônico à Previbayer, o Participante deverá optar pelo valor e forma de pagamento no campo indicado no portal da Previbayer ou no aplicativo para celular, além de declarar-se ciente quanto ao disposto neste Regulamento e no Contrato, todos disponíveis no portal eletrônico da Previbayer e apresentar um comprovante de renda.

Parágrafo Único - Ao acessar a área restrita, o Participante deverá preencher o Contrato e protocolá-lo junto à Previbayer que avaliará a solicitação e posteriormente disponibilizará o Contrato eventualmente aprovado com as condições solicitadas para celebração.

Art. 12 - O Empréstimo Previbayer será concedido por meio de solicitação do Participante interessado e o seu deferimento é de exclusivo critério da Previbayer, cabendo, mas não se limitando, à análise dos limites individuais de consignação do solicitante junto à Patrocinadora e às instituições financeiras, podendo ainda, sempre que julgar necessário, solicitar documentações complementares e ainda realizar consultas aos órgãos de proteção ao crédito.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva da Previbayer, ainda que atendidos todos os critérios de elegibilidade, poderá, a seu exclusivo critério, vetar a concessão de Empréstimos.

Art. 13 - No Contrato estarão especificados o prazo e o custo efetivo da operação e por meio do qual o Mutuário deve autorizar, em caráter irrevogável e irretratável:

I. O desconto das Prestações em folha de pagamento junto à respectiva Patrocinadora ou à Previbayer, quando o Participante Ativo e Assistido tiver optado por esta forma de pagamento;

II. O débito das Prestações em sua conta bancária cadastrada na Previbayer (a) caso o Participante Ativo ou Assistido deixe de possuir margem suficiente para pagamento das Prestações por meio de desconto em folha, quando esta for a forma de pagamento pactuada e (b) caso o Participante deixe de efetuar o pagamento via boleto bancário ou depósito em conta, quando for a forma de pagamento pactuada; e (c) caso o débito direto em conta bancária do Participante seja a forma de pagamento pactuada;

III. O débito das Prestações em sua conta bancária caso o Participante venha a optar pelo instituto do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido; e

IV. O desconto do saldo devedor do Empréstimo Previbayer dos valores de rescisão de contrato de trabalho do Participante Ativo, incluindo proventos indenizatórios e aqueles eventualmente recebidos a título de incentivo, no caso de desligamento da Patrocinadora.

Parágrafo Primeiro - Ocorrerá dedução do saldo devedor existente, previsto acima, conforme o caso, direto do saldo da Conta de Participante ou do saldo da Reserva de Poupança, nos termos do Capítulo VIII, em especial o art. 28 do presente Regulamento.

Parágrafo Segundo - A forma de pagamento nos casos de empréstimo contratado pelos Participantes BPD ou pelos Participantes Autopatrocinados será por débito direto em conta bancária do Mutuário, podendo, a critério exclusivo da PreviBayer, ser permitido o estabelecimento alternativo de pagamento via boleto bancário ou via depósito em conta da PreviBayer. A impossibilidade de se estabelecer o débito direto em conta bancária do Mutuário como forma de pagamento, poderá ser, por si só, motivo suficiente para a PreviBayer negar a concessão do empréstimo solicitado.

Art. 14 - Os Participantes que possuam qualquer outro empréstimo ou financiamento anterior ao requerido perante a PreviBayer e cujas parcelas vincendas estejam programadas para desconto na folha de pagamento, conforme o caso, ou que possa a vir a utilizar a Margem Consignável do Mutuário, deverão informar à PreviBayer.

Parágrafo Primeiro - A decisão de efetivar ou não a concessão do Empréstimo PreviBayer aos Participantes que possuam empréstimo ou financiamento anterior, nos termos do caput, será tomada caso a caso, a exclusivo critério da PreviBayer. Caso a concessão seja aprovada, poderá ser disponibilizado o crédito de valores do Empréstimo PreviBayer mediante pagamento de dívida do Participante, a exclusivo critério da PreviBayer e nos termos e condições do presente artigo, em especial das disposições estabelecidas nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Segundo - A disponibilização de valores do Empréstimo PreviBayer conforme estabelecido no parágrafo anterior é de exclusiva responsabilidade do Participante, não se responsabilizando a PreviBayer perante qualquer terceiro, atestando o Participante a veracidade e qualidade dos dados do boleto ou do documento formal em que conste o saldo atualizado da dívida perante a instituição financeira, apresentado à PreviBayer para quitação de seu empréstimo devido à instituição financeira.

Parágrafo Terceiro - Uma vez realizado, pela PreviBayer, o pagamento do boleto para quitação da dívida perante a instituição financeira, o Participante se compromete em solicitar a baixa da autorização de consignação em sua remuneração junto à instituição financeira competente, para que a baixa ocorra no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto - Não poderá ser requerido empréstimo com desconto em folha de pagamento perante a PreviBayer caso o Participante possua qualquer outro empréstimo ou financiamento vigente anterior com desconto em folha de pagamento ou de benefício de valor superior ao empréstimo requerido que esteja utilizando mais do que 60% da Margem Consignável do Participante.

Parágrafo Quinto - O Participante permanece como único responsável pelas informações prestadas à PreviBayer, bem como declara-se ciente que informações incorretas quanto ao empréstimo anterior poderão ensejar o vencimento antecipado do empréstimo, a exclusivo critério da PreviBayer.

CAPÍTULO V DISPONIBILIZAÇÃO DE VALORES

Art. 15 - O Empréstimo Previbayer será concedido através de crédito em conta corrente bancária, de titularidade do próprio Participante, com irmadada no momento do preenchimento do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Caso o Participante identifique o crédito em conta corrente de sua titularidade em quantia superior à solicitada e não informe a divergência à Previbayer em até 2 (dois) dias úteis, se obrigará à totalidade da quantia disponibilizada em sua conta corrente, pelo mesmo prazo contratualmente acordado.

Parágrafo Segundo - O Contrato será considerado vigente a partir da data da disponibilização dos valores solicitados na conta corrente do Participante.

Parágrafo Terceiro - Caso a data de disponibilização dos valores corresponder a sábado, domingo ou feriado, os valores serão creditados no primeiro dia útil posterior.

Art. 16 - Mediante o Crédito em sua conta corrente será disponibilizado na área do Participante descrita no art. 9º deste Regulamento, o Contrato de Empréstimo Previbayer celebrado, para sua livre consulta.

CAPÍTULO VI ENCARGOS

Art. 17 - Os encargos financeiros incidentes sobre o valor do empréstimo serão fixados pelo Conselho Deliberativo da Previbayer, não podendo ser inferiores ao índice de referência ou meta atuarial, conforme aplicável, nos termos estabelecidos pela respectiva política de investimento do Plano, acrescidos da Taxa de Mútuo, observada legislação vigente.

Parágrafo Primeiro - Sobre o saldo devedor do Mutuário incidirão os encargos previstos no presente Regulamento.

Parágrafo Segundo - O cálculo da Prestação mensal a ser paga pelo Mutuário à Previbayer, assim como o saldo devedor do empréstimo será realizado com base na Tabela Price.

Parágrafo Terceiro - A Previbayer poderá rever, a qualquer momento, a Taxa de Mútuo, em virtude da ocorrência de alterações das projeções de longevidade, do risco de inadimplência, dos custos a serem cobertos e de revisões da política de investimentos dos Planos, cuja eficácia incidirá somente sobre os contratos ainda não celebrados.

Parágrafo Quarto - Do valor mutuado serão descontados os tributos incidentes sobre as operações de empréstimo, tais como o "Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF", taxa de juros e administração, ou outros que vierem a ser instituídos, na forma e prazos estabelecidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO VII PAGAMENTO

Art. 18 - O Empréstimo Previbayer deverá ser contratado na modalidade de desconto em folha de pagamento da Patrocinadora ou da Previbayer. Caso não seja possível a contratação na modalidade de desconto em folha de pagamento, a critério exclusivo da Previbayer, poderá ser permitida, de maneira alternativa, a contratação na modalidade de pagamento (i) via débito em conta corrente do Participante; ou (ii) via boleto bancário; ou, ainda, (iii) via depósito em conta da Previbayer, respeitadas as limitações legais e as disposições das políticas de investimentos dos Planos e do presente instrumento.

Parágrafo Único - O sistema de amortização utilizado no Empréstimo, independentemente da modalidade escolhida, será o Sistema Francês de Amortização - Tabela Price.

Art. 19 - O prazo para a quitação do Empréstimo Previbayer, para efeito do cálculo inicial das prestações, será informado pela Previbayer quando da aprovação da concessão do empréstimo.

Parágrafo Primeiro - As Prestações serão pagas à Previbayer mensalmente, em parcelas iguais e consecutivas, por meio de desconto em folha de pagamento da Patrocinadora e ou da Previbayer ou, ainda, pela forma de pagamento contratada conforme o caso e nos termos do art. 18 acima; e vencerão no último dia de cada mês, até o esgotamento do prazo pactuado.

Parágrafo Segundo - Caso não haja a retenção, por culpa do Mutuário, da Prestação em folha de pagamento ou atraso no pagamento ou no depósito, o Participante Ativo ou Assistido deverá quitar a parcela vencida acrescida de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês pro-rata-die, por meio de boleto bancário.

Parágrafo Terceiro - A atualização da parcela vencida e não paga será realizada com base nos encargos financeiros devidos, calculados pro rata die até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Quarto - Após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias da Prestação vencida e não paga, as prestações subsequentes vencerão automaticamente e o saldo devedor do empréstimo, acrescido de todos os encargos e penalidades aplicáveis, será, após a utilização das demais garantias previstas no Regulamento, abatido do saldo da Conta de Participante; e do saldo da Reserva de Poupança conforme o caso, que foi dado em garantia, podendo ser liquidado nesta data o contrato em curso.

Parágrafo Quinto - Persistindo a inadimplência por qualquer motivo, a Previbayer poderá tomar todas as medidas administrativas e judiciais para a quitação dos valores em aberto pelo Mutuário, inclusive com a inserção do nome do Mutuário no cadastro dos órgãos de proteção de crédito.

Parágrafo Sexto - A renegociação da dívida será possível após pago, no mínimo, o valor equivalente a uma parcela contratada, ou nos casos de suspensão do Contrato previstos neste Regulamento, devendo o Mutuário requerer a renegociação por meio do portal eletrônico da Previbayer.

Parágrafo Sétimo - Nos casos previstos do parágrafo anterior, para formulação de novo contrato, serão devidos os encargos correspondentes, na forma prevista no Capítulo VI deste Regulamento.

Parágrafo Oitavo - O Mutuário poderá requerer, a qualquer tempo, a liquidação antecipada dos valores em aberto, por meio eletrônico, via sítio eletrônico da Previbayer ou aplicativo para celular, a ser realizada por meio de boleto bancário, depósito em conta ou ainda mediante débito em conta bancária do Participante, conforme o caso e a critério da Previbayer e respeitadas as limitações legais. Nesta hipótese, o valor devido consistirá no saldo devedor de empréstimo trazido a valor presente, calculado para pagamento 5 (cinco) dias úteis após o recebimento pela Previbayer da solicitação de quitação antecipada.

Art. 20 - Para Participante Ativos e Assistidos que contratarem pelo desconto em folha, a liquidação das parcelas será realizada por consignação em folha de pagamento da Patrocinadora ou de benefício de aposentadoria da Previbayer, mensalmente, iniciando-se no mês seguinte ao da sua concessão.

Parágrafo Único - A concessão de empréstimo firmado nas condições do caput fica condicionada à expressa autorização de consignação em folha de pagamento, no caso dos Participantes Ativos, e em folha de benefício no caso de Assistidos, a qual será formalizada no Contrato.

Art. 21 - Para os Participantes BPD e Participantes Autopatrocinaados, o pagamento do crédito será realizado por meio de débito em conta corrente do Participante e alternativamente e a critério exclusivo da Previbayer, poderá ocorrer por (i) boleto bancário e (ii) depósito em conta, indicada pela Previbayer no Contrato.

Art. 22 - Mesmo com as autorizações a que se refere do art. 18, o Participante Ativo ou Assistido permanece como único responsável pelo pagamento do débito e, caso a respectiva Patrocinadora ou a PreviBayer não proceda os descontos mensais, o Participante Ativo ou Assistido se obriga a efetuar os pagamentos das prestações mensais diretamente à PreviBayer, mediante solicitação de emissão de boleto bancário em favor desta, com vencimento para o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao que deveria ser realizado o desconto na folha de pagamento da Patrocinadora ou na folha de benefícios da PreviBayer, conforme o caso, através de outro meio de pagamento designado pela PreviBayer, com o mesmo prazo de vencimento ou a critério exclusivo da PreviBayer, poderão ter as parcelas do Empréstimo PreviBayer recalculadas.

Parágrafo Único - Os Participantes BPD e Participantes Autopatrocinados também permanecem como únicos responsáveis pelo pagamento do crédito na forma convencionada no respectivo Contrato. Diante da impossibilidade de cumprimento do pagamento na forma contratada, os Participantes BPD e Participantes Autopatrocinados deverão contatar a PreviBayer para realização do pagamento pendente ou então para ter as parcelas do Empréstimo PreviBayer recalculadas.

CAPÍTULO VIII GARANTIAS E DA EXTINÇÃO DO EMPRÉSTIMO

Art. 23 - O Contrato de Empréstimo PreviBayer terá como garantias obrigatórias as descritas a seguir, as quais poderão ser utilizadas caso configurada qualquer situação que represente o vencimento antecipado do Contrato:

- I. Consignação em pagamento do saldo da Conta de Participante ou do saldo da Reserva de Poupança, conforme o caso;
- II. Eventuais créditos do Participante perante a PreviBayer; e
- III. Aos Participantes Ativos que tenham contratado Empréstimo PreviBayer na modalidade de desconto em folha de pagamento: (i) desconto nas verbas rescisórias, atendendo ao limite de 30% (trinta por cento), quando viabilizado pelo respectivo Patrocinador; (ii) 10% (dez por cento) do saldo de sua conta vinculada FGTS; e (iii) 100% (cem por cento) da multa, calculada sobre o FGTS, paga ao Participante Ativo no momento de seu desligamento junto à Patrocinadora.

Art. 24 - Poderá ser considerado vencido antecipadamente, a exclusivo critério da PreviBayer, o Contrato firmado e exigidas todas as obrigações dele decorrentes, nos casos em que ocorrer, isolada ou cumulativamente as seguintes condições:

- I. Cessação do vínculo empregatício do Participante Ativo com o respectiva Patrocinadora, independentemente de mora no pagamento das prestações mensais do Contrato, observado o disposto no art. 25 deste Regulamento;
- II. Cancelamento da inscrição junto à Previbayer, independentemente de mora no pagamento das prestações mensais do Contrato;
- III. Requerimento ou Conversão em aposentadoria por invalidez do Participante, independentemente de mora no pagamento das prestações mensais do Contrato;
- IV. Transferência do Participante Ativo para empresa não Patrocinadora dos Planos administrados pela Previbayer, independentemente de mora no pagamento das prestações mensais do Contrato;
- X. Suspensão do Contrato de Trabalho do Participante Ativo junto ao Patrocinador, inviabilizando as consignações dos descontos mensais, quando assim contratado, das prestações, observado o disposto no art. 26, deste Regulamento;
- VI. Atraso no pagamento de 3 (três) parcelas do Contrato, sejam elas consecutivas ou não;
- VII. O falecimento do Participante;
- VIII. Perda de Margem Consignável, quando este for o meio de pagamento do Contrato; e
- IX. Caso o Assistido exerça a opção pelo recebimento de parte do seu saldo da Conta do Participante, com a conseqüente redução do montante disponível na Conta do Participante, ou, ainda, pela redução do percentual ou do prazo de recebimento de seu benefício quando este novo prazo for inferior ao prazo de amortização do empréstimo ou de qualquer forma interferir no valor líquido do benefício mensal recebido, nos termos do respectivo regulamento do Plano.

Art. 25 - Caso o Participante Ativo solicite seu benefício de aposentadoria programada ao longo do prazo de amortização do Empréstimo, somente ocorrerá o vencimento antecipado do Contrato, caso esteja inviabilizada a possibilidade de consignação dos pagamentos em outra fonte de remuneração nas mesmas condições do Contrato original.

Parágrafo Único - Na impossibilidade da manutenção do Contrato na forma prevista no caput, será permitida a renegociação do Contrato, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 26 - Se por qualquer motivo o Participante Ativo tiver seu contrato de trabalho suspenso junto à Patrocinadora, poderá, a critério da Previbayer, ser também suspenso o seu Contrato de Empréstimo Previbayer até que retorne ao trabalho ou que tenha seu vínculo empregatício extinto.

Parágrafo Primeiro - Durante a suspensão do contrato a que se refere o caput, os valores contratados a título de empréstimos serão corrigidos monetariamente apenas pela variação prevista contratualmente para as parcelas, não incidindo qualquer encargo sancionador decorrente de mora.

Parágrafo Segundo - Com o retorno do Participante às suas atividades na Patrocinadora, automaticamente será cessada a suspensão do Contrato de empréstimo, que será renegociado para que se adeque às disposições do Regulamento, vigente quando do término da suspensão.

Parágrafo Terceiro - Caso a suspensão do contrato perdure por prazo superior a 1 (um) ano, ocorrerá o vencimento antecipado do Contrato, com todas as consequências previstas no presente Regulamento.

Art. 27 - Ocorrido o vencimento antecipado do Contrato, a Previbayer realizará a cobrança integral do valor do Contrato firmado, acrescido dos juros de mora e atualização monetária, por meio de boleto bancário acompanhado de carta-notificação, com vencimento para 10 (dez) dias contados da data do evento que der causa ao vencimento antecipado.

Art. 28 - Transcorrido o prazo determinado no art. 27 acima, sem que o Participante tenha efetuado a quitação do boleto bancário da dívida integral, a Previbayer irá utilizar as garantias previstas no art. 23, devendo as demais garantias terem precedência ao abatimento direto nas reservas para os casos de inadimplemento, com o objetivo de saldar o valor apurado da dívida, decorrente do vencimento antecipado do Contrato.

Art. 29 - Qualquer situação que importe em inadimplemento do Participante por período superior a 30 (trinta) dias legitimará a Previbayer a adotar as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, inclusive com negativação do nome do Participante junto aos órgãos de proteção ao crédito, a critério da Previbayer

Art. 30 - O Participante que por algum motivo atrasar o pagamento de qualquer parcela do empréstimo poderá ser considerado inadimplente, incidindo sobre o valor devido juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e correção monetária pelo INPC ou outro índice que o venha substituir expressamente.

Art. 31 - No caso de necessidade de se recorrer ao Poder Judiciário para o recebimento do débito, as custas processuais, honorários advocatícios, à base de 20% (vinte por cento), e demais despesas serão de responsabilidade exclusiva do Mutuário.

CAPÍTULO IX

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Os Contratos concedidos antes da vigência do presente Regulamento poderão ser objeto de renegociação, mediante solicitação expressa do Participante devedor, observadas as condições, limites e demais regras de garantias estabelecidos no presente Regulamento.

Art. 33 - A renegociação se revestirá das características jurídicas de um novo Contrato, em conformidade com o art. 360 do Código Civil, incidindo os devidos encargos, observado o disposto no Parágrafo Sétimo, do art. 19.

Art. 34 - Nos casos em que o meio de pagamento será o desconto em folha, a Previbayer manterá os Patrocinadores informados quanto às concessões formalizadas com os Participantes Ativos, a fim de que os Patrocinadores, na condição de empregadores, promovam os descontos devidos na folha de pagamento, quando aplicável, de seus empregados e os repasses das prestações mensais devidas à Previbayer.

Art. 35 - Não haverá novas concessões com o mutuário, até que seja efetivada a quitação da dívida ou renegociação da operação.

Art. 36 - Cessada a suspensão do Contrato, esse poderá ser renegociado para que se adeque às disposições da norma vigente quando do término da suspensão.

Art. 37 - As prestações dos Empréstimos descontadas na folha de pagamento das Patrocinadoras serão recolhidas pela Previbayer nas datas de iniciais nos Contratos.

Art. 38 - Situações que não estejam disciplinadas expressamente neste Regulamento serão dirimidas pela Diretoria Executiva da Previbayer, devendo a respectiva decisão ser registrada em Ata de Reunião da Diretoria Executiva, não podendo contrariar disposições deste Regulamento.

Art. 39 - O presente Regulamento de Empréstimos é um instrumento normativo de Investimentos, e não se aplica aos casos de recuperação de ativos, que possam ser firmados mediante acordo judicial ou extrajudicial, aos quais possam ser inseridas garantias, limites, prazos e condições diversos dos constantes neste Regulamento, cujas hipóteses deverão ser tratadas em normativo próprio.

Art. 40 - Poderá a Diretoria Executiva da Previbayer, unilateralmente a seu critério, suspender a concessão de novos empréstimos, assim como as renegociações de empréstimos vigentes contratados anteriormente, sendo que esta decisão não poderá ser objeto de questionamento pelos Participantes.

Art. 41 - O Contrato poderá ser cedido a critério exclusivo da Previbayer.

CAPÍTULO X APROVAÇÃO E VIGÊNCIA

Art. 42 - O presente Regulamento de Empréstimos foi aprovado na Reunião da Diretoria Executiva da Previbayer – Sociedade Civil de Previdência Privada, de __/__/____, tendo sua vigência a partir da mesma data.

Atualização: 04/2022

PREVIBAYER
DO PRESENTE AO FUTURO

Previbayer - Sociedade de Previdência Privada
Rua Domingos Jorge, 1100 - Socorro.
CEP: 04779-900 - São Paulo - SP Brasil
www.previbayer.com.br